



CONTRATO 74/2017 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTALAÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PELA RESOLUÇÃO DA SESA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 82.387.226/0001-51, com sede na Avenida Brasil, nº 1.571, Vila Salomé, CEP: 86.192-00, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **LAERTE APARECIDO PRADO JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.728.857-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 054.336.859.93, residente e domiciliado na Avenida José Gabriel de Oliveira, nº 999 – Apto: 1402, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), homologado em 25 de agosto de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA, conforme Edital de Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Serviço	Marca	Apres	Quant	Vlr Unl (R\$)	Vlr Total (R\$)
3	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA - CAPACIDADE: 42 LITROS CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATE 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATE 45 MINUTOS. PRECISAO E TEMPO DE RESISTENCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRAULICO E BOMBA DE VACUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDAVEL. VALVULA SOLENOIDE: EM LATAO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VALVULA DE SEGURANCA: CONSTRUIDA EM LATAO. CÂMARA: DEVE SER EM LACO INOXIDAVEL. COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALEM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO	DIGITALE MOD 5.0 42 LTS	Uni	2	4.760,00	9.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03(TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL-CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W . VOLTAGEM: 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS.					
21	KIT INALAÇÃO ADULTO - MASCARA ADULTO PARA NEBULIZAÇÃO EM SILICONE FLEXIVEL. COPO RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 10 ML. EXTENSAO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO COM 1,5 METROS	DARU	Uni	8	5,04	40,32
22	KIT INALAÇÃO PEDIATRICO - EXTENSAO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO COM 1,5 METROS. MASCARA INFANTIL PARA NEBULIZAÇÃO EM SILICONE FLEXIVEL. COPO RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 10 ML. EXTENSAO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO COM 1,5 METROS	DARU	Uni	8	5,04	40,32
28	OXIMETRO DE PULSO - VISOR LED, INDICAÇÃO DO SINAL DE PULSO, FC, SP02, FACIL USO, UTILIZA PILHAS ALCALINAS AAA	BIOLAND	Uni	1	140,00	140,00
VALOR TOTAL GERAL						9.740,64

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.740,64 (nove mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**, pelo fornecimento dos itens 3, 21, 22 e 28, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de forma integral, de maneira fracionada, em até 15 (quinze) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.42.00	882	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Mobiliário em geral
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.04.00	883	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelho de medição e orientação
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.08.00	884	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos-odontológicos, laboratorial e hospitalar
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.12.00	885	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Aparelhos e utensílios domésticos
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.34.00	886	3336	APSUS – Investimentos à aquisição de equipamentos à atenção básica	Máquinas utensílios e equipamentos diversos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.22.00	1378	329	Progr.de qualificação da atenção primária à SAÚDE-APSUS	Material de limpeza e produtos de higienização
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.36.00	2208	329	Progr.de qualificação da atenção primária à SAÚDE-APSUS	Material hospitalar

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os servidos incompletos, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues conforme descrição dos itens constantes na cláusula primeira, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. **MARIANA APARECIDA SALVADOR** portadora da Carteira de Identidade RG 10.129.772-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 065.153.039-39, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 54/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 13 de setembro de 2017.

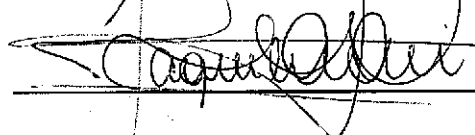

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

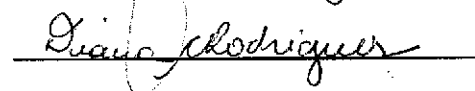

Antonio Carlos de Campos
Secretário Municipal de Saúde – Contratante


Mariana Aparecida Salvador
Gestora de Contrato


Laerte Aparecido Prado Junior
Duomed Produtos Médicos E Hospitalares EIRELI – EPP
Contratada

Testemunhas:





Prefeito Walmir vai à Brasília e solicita recursos junto ao Ministério da Educação

Em busca de apoio para tornar realidade os projetos destinados à educação no município de Japira, o prefeito Walmir Wellington da Silva viajou nesta terça-feira dia (12) para Brasília (DF). Na Capital Federal Walmir entre tantos outros compromissos políticos visitou na manhã desta quarta-feira (13) o Ministério da Educação e o FNDE e solicitou junto ao ministro José Mendonça Bezerra Filho, novos veículos para o transporte escolar (ônibus) e uma quadra de esportes coberta para os alunos da Escola Municipal Dr César.

"Fui pedir o apoio do ministro Mendonça Filho para que nossos projetos saiam

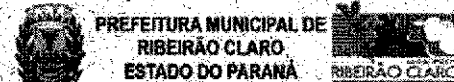
do papel e se concretizem o mais rápido possível. Nossas crianças necessitam de veículos novos para o transporte e a quadra coberta vai trazer conforto na prática de esportes junto aos profissionais de educação física, que hoje sofrem com o sol, chuva, vento e frio nas aulas práticas", disse o prefeito.

Na oportunidade, o chefe do executivo municipal tratou também do Programa Proinfância, que vai construir a Super Creche em Japira "A creche será construída em breve, a limpeza e terraplanagem já foram iniciadas e contamos com o apoio do ministério. A unidade será dotada de ambientes essenciais



para a aprendizagem das crianças, como: salas de aula, sala multiuso, sanitários, fraldários, recreio, parque, refeitório, entre outros ambientes, que permitem a realização de atividades pedagógicas, recreativas, esportivas e de alimentação, além das administrativas e de serviço", destacou Walmir.

Edição assessoria de imprensa: Marisa Oliveira



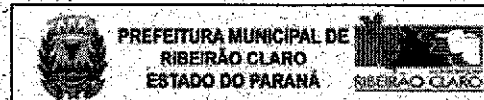
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2017 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: DUOMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ/MF: 82.387.226/0001-51.

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.

VALOR: R\$ 9.740,64 (nove mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



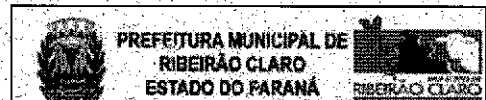
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2017 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
CNPJ/MF: 14.643.102/0001-30

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.

VALOR: R\$ 8.532,90 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



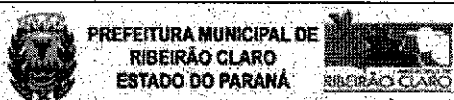
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2017 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: J. RIBEIRO, COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME
CNPJ/MF: 84.972.926/0001-39

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.

VALOR: R\$ 4.265,06 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 70/2017 (PMRC)

Objeto: Aquisição de sementes de café para plantio no Viveiro Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA CAFEIEIRA - FUNPROCAFE
CNPJ: 04.420.652/0001-36
Valor Total: R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

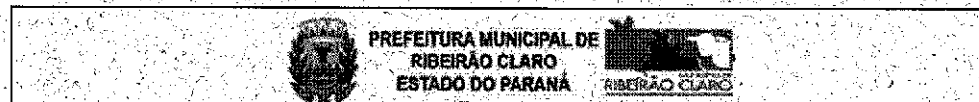
Ribeirão Claro-Pr, 13 de Setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Nelsinho
Eletricista

Manutenção em geral no caso.

Cell: (43) 8809-3444 / 9962-9175

"Trabalha pelo grupo, não só para si, mas pelo do lá"
"E isto não vem de nós, é Dado de Deus, Nossa Fé"



**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2017**

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 79/2017 (PMRC), realizado no dia 04 de setembro de 2017. (Lances e Habilitação), objetivando PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE POR PERÍODO DE 12 MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER REALIZADO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR ATÉ 8 (OITO) PASSAGEIROS. CONFORME PERCURSO ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SEMPRE COM SAÍDA DO PATRIMÔNIO 3 CORAÇÕES. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO, REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ATENDENDO TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa GENIVALDO PAULO DA ROSA - ME (CNPJ: 11.387.440/0001-60), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI.	VL UNIT
1	PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE POR PERÍODO DE 12 MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER REALIZADO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR ATÉ 8 (OITO) PASSAGEIROS. CONFORME PERCURSO ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SEMPRE COM SAÍDA DO PATRIMÔNIO 3 CORAÇÕES. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO, REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ATENDENDO TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	12.000	SVC	4,04

Junta-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PEROLA DO NORTE
Revista Mensal de Notícias e Opiniões

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Journalists Responsibility: Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR
Diagnóstico: Rota do Cássia Fernandes - Jacarezinho/PR
Publicações Arte e Edição: Oficina Perolador Norte @hotmail.com
Reportagem ou Publicidade em Geral: reportagem@peroladornorte.com
Impressão Gráfica: Gráfica e Editora Valente Ferreira Ltda

CIRCULAÇÃO: Abaeté, Andaraí, Bondeirantes, Barra do Jacaré, Camborá, Capão Alto, Concórdia, Marandu, Córrego do Peixe, Curitiba, Figueira, Guaporé, Itaipava, Itararé, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joazeiro, Tova, Jardim do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quilçânia, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, São do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santa Antônia da Platina, Siqueira Campos, São José do Boa Vista, Tomazina, Venâncio Gonz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Agente que habita no escudo do Albatraz, a sombra do Urupemba descaçada

A direção da revista não se responsabiliza por artigos assinados, sua publicação ou não, nem por danos decorrentes de qualquer ato decorrente de sua publicação.